



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

EMENDA Nº -

(ao PL 2628, de 2022)

Dê-se **ao Art. 5º** do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 5º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes, deverão observar **a tutela do melhor interesse da criança e do adolescente ao desenvolver sistemas que promovam a segurança e reduzam os riscos em seus produtos ou serviços.**

Parágrafo único. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação devem contar com mecanismos, **considerando os meios técnicos disponíveis e sem prejuízo dos padrões de segurança das aplicações**, para **mitigar o risco de acesso inadequado** por crianças e adolescentes, sempre que não forem desenvolvidos para eles ou não estiverem adequados a atender às necessidades desse público."

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 5º do texto traz menção ao "dever de cuidado". Esse conceito não é definido pelo projeto ou mesmo pela legislação brasileira, e pode ser utilizado de forma a expandir desproporcionalmente obrigações que não estão explícitas na lei e que podem variar conforme a interpretação do órgão regulador ou do poder judiciário, criando insegurança jurídica para a atuação dos agentes submetidos a lei que venha a se originar deste projeto.

Para sanar tal falha, propomos a alteração do caput de forma a focar na obrigação de que os agentes sujeitos a esta lei tenham que observar o melhor interesse da criança e do adolescente ao desenvolver seus sistemas, buscando assim reduzir os riscos aos quais essa população pode estar sujeita quando da utilização destes produtos ou serviços.

Já quanto ao parágrafo único, embora seja importante que os produtos e serviços direcionados a crianças e adolescentes sejam apropriados para a idade, a obrigação de "contar com mecanismos para ativamente impedir o uso" pode ser excessiva. Impedir de fato o uso não depende exclusivamente dos provedores de aplicação e é uma tarefa a ser compartilhada com pais e tutores, por exemplo, que devem atuar para impedir que jovens acessem aplicações a partir de suas contas pessoais ou de terceiros. Portanto, sugerimos limitar sua abrangência, alinhado à





**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM**

regulação em discussão ao redor do mundo, como nas leis recentemente aprovadas na Califórnia e no Reino Unido, para que ao invés da proibição total, sejam avaliados os esforços das aplicações em prevenir o acesso inadequado, levando em consideração as limitações técnicas de cada produto ou serviço.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

Capitão Alberto Neto

PL/AM

Apresentação: 09/04/2025 18:05:03.853 - CCOM
EMC 6/2025 CCOM => PL 2628/2022
EMC n.6/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256275473600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto